



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2021 (Da Sra. Adriana Ventura)

Apresentação: 23/02/2021 13:24 - Mesa

PRC n.11/2021

Acrescenta inciso V ao art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para prever prazo para encaminhamento do requerimento de informação.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 51, III, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 116.....

.....

V - após aprovação do parecer favorável perante a Mesa, a Primeira-Secretaria da Câmara deverá remeter o requerimento de informação em até 3 (três) dias úteis.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Adriana Ventura (NOVO/SP), através do ponto SDR\_56333, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 8 3 2 9 7 6 7 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 23/02/2021 13:24 - Mesa

PRC n.11/2021

### JUSTIFICAÇÃO

A formulação de pedidos de informação aos Ministros de Estado é um direito da Mesa da Câmara dos Deputados, estabelecido pela Constituição Federal no § 2º do Art. 50<sup>1</sup>. O requerimento de informação é, portanto, de fundamental importância para o exercício fiscalizatório do Poder Legislativo perante o Poder Executivo.

Não raro, muitos requerimentos de informação elaborados pelos parlamentares demoram quase um mês entre sua formulação e o envio para o respectivo Ministério. Tal demora, muitas vezes, influi para perda de qualidade do processo fiscalizatório. Isto porque, diversas matérias de alta relevância para a sociedade dependem de esclarecimento mais célere por parte dos órgãos envolvidos.

Vale lembrar que os Ministros de Estado detém o prazo constitucional de até 30 dias para elaboração de suas respostas à Mesa da Câmara dos Deputados. Diante disso, mostra-se necessário que o processo interno para o trâmite e envio dos Requerimentos seja mais ágil, de forma a compensar o prazo já extenso que os Ministérios possuem.

Diante disso e com fins de assegurar o melhor uso possível desse instituto constitucional, o presente Projeto de Resolução pretende garantir maior celeridade e efetividade ao processo de fiscalização do Poder Legislativo conferido pela Magna Carta em seu art. 49, inciso X<sup>2</sup>.

---

1 “§ 2º, Art. 50. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

2 “Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: [...] X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; [...].”

Documento eletrônico assinado por Adriana Ventura (NOVO/SP), através do ponto SDR\_56333, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Destarte, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2021.

**Deputada ADRIANA VENTURA  
NOVO/SP**

Apresentação: 23/02/2021 13:24 - Mesa

PRC n.11/2021

Documento eletrônico assinado por Adriana Ventura (NOVO/SP), através do ponto SDR\_56333, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 8 3 2 9 7 6 7 4 0 0 \*